



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 04 de agosto de 2025

Ofício nº 390/2025

Prezados Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu,

Em atenção à Indicação nº 075/2025 apresentada pela Câmara Municipal, que propõe a incorporação dos ocupantes do cargo de Atendente de Creche ao Quadro do Magistério Público Municipal, com alteração da nomenclatura para Educador Infantil, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

Conforme informações levantadas internamente entre os servidores desta Procuradoria, a matéria já fora apreciada pelo Ministério Público desta Comarca, objeto de análise e deliberação em anos anteriores, e considerada inconstitucional. À época, editou-se a Lei Municipal nº 1.186/2000, com teor semelhante ao ora sugerido. No entanto, o MP manifestou-se pela inconstitucionalidade da medida, por ferir princípios constitucionais relacionados ao ingresso no serviço público, notadamente o acesso a cargos públicos por Concurso e a vinculação entre cargo, atribuições e Plano de Carreira.

Em razão da manifestação do Ministério Público, a referida Lei Municipal nº 1.186/2000 sofrera revogação através da Lei Municipal nº 1.225/2001, a qual restabeleceu o vínculo dos profissionais ao cargo originário de Atendente de Creche, para o qual prestaram Concurso Público, com as atribuições e vencimentos compatíveis. A proposta de reenquadramento automático de Atendente de Creche como integrante do Quadro do Magistério Público não encontra respaldo legal, pois implicaria em i) mudança de cargo e de carreira sem novo Concurso Público; ii) desrespeito à natureza distinta das atribuições dos cargos em questão; e iii) afronta ao princípio da legalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos.

Diante do exposto, orienta-se o não seguimento à indicação apresentada, por se tratar de matéria superada no âmbito jurídico e administrativo municipal, com fundamentos já reconhecidos pelo MP. Caso seja de interesse do Município tratar da valorização dos profissionais que atuam na Educação Infantil, o caminho viável seria o estudo para eventual criação de nova carreira com requisitos próprios, precedida de Concurso Público específico, respeitando os princípios constitucionais.

Conclui-se reiterando o já consolidado entendimento pacificado do Ministério Público, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que a inclusão de servidores em carreira diversa daquela para a qual prestaram Concurso Público viola a Constituição Federal, notadamente os arts. 37, inciso II e 39, § 1º, sendo vedada a transposição, ascensão ou aproveitamento entre cargos sem o devido certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Segue em anexo a Justificativa apresentada à época para subsidiar a revogação da norma anterior, a qual reforça a fundamentação jurídica ora adotada. Caso os Nobres Edis desejem aprofundar a análise da questão, recomenda-se a consulta aos arquivos da própria Câmara Municipal, onde certamente constam os documentos do processo legislativo que envolveu a revogação da Lei Municipal nº 1.186/2000, incluindo as manifestações do Ministério Público que trataram expressamente da inconstitucionalidade da proposta.

Atenciosamente,


MÁRCIA DIAS CONOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmos. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu